

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL



BARRA DA ESTIVA – BA

2016

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BTJWB9IG+OXOKZKD0G+QZA

Esta edição encontra-se no site: www.camara.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 03 de 08 de junho de 1990.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores decreta e promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

~~Art. 1º — A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõem-se de onze Vereadores, eleitos na conformidade da Legislação vigente.~~

Art. 1º – A Câmara Municipal, órgão Legislativo do Município, compõe – se de 09 (nove) Vereadores, eleitos de conformidade da legislação vigente. (Redação dada pela Emenda nº 003/2009, de 27 de março de 2009).

Art. 2º – No primeiro ano de cada legislatura para o qual tenham sido eleitos, no dia 1º de janeiro, às dez horas, reunir-se-ão os Vereadores no edifício destinado ao funcionamento do Legislativo, e, sob a presidência do Vereador mais idoso, a fim, de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 3º – O Vereador Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, convidará um dos Vereadores presente para secretariá-lo, e, à medida que for fazendo a chamada nominal, irá recebendo os diplomas, convidando – os individualmente a tomar assento nas respectivas bancadas. Em seguida, declarará aberta a sessão, e de pé, acompanhado pelos demais Vereadores, prestará em voz alta o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis e promover o bem geral do município”. Em seguida, ainda de pé, o Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador que ao ser citado o seu nome, dirá: “ASSIM O PROMETO”.

~~Art. 4º — O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da Mesa da Câmara, autorizando o Secretário a convidar os Vereadores a depositarem na urna os votos, obedecendo a ordem hierárquica ou seja, a primeira votação para presidente, seguindo-se para vice presidente e secretários, considerando-se eleitos os que conseguirem~~

~~maioria absoluta no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio considerando-se automaticamente empossados.~~

ART. 4º – O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizando o Secretário a perguntar nominalmente (voto nominal) a cada vereador para quem vota, obedecendo à ordem hierárquica, ou seja, a primeira votação para Presidente, seguindo – se para Vice-Presidente e Secretários, considerando – se eleitos, os que conseguirem maioria absoluta no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio, considerando – se automaticamente empossados. **(Redação dada pela Emenda nº 001/2010, de 04 de junho de 2010).**

~~**Parágrafo Único** – A eleição para compor a Mesa da Câmara Municipal, será procedida pelo voto secreto, em chapas individuais e datilografadas, após ser feita a chamada nominal de cada Vereador e proclamado em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.~~

Parágrafo Único – A eleição para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, será realizada pelo voto nominal, após ser feita a chamada nominal dos Vereadores e proclamando em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação. **(Redação dada pela Emenda nº 001/2010, de 04 de junho de 2010).**

~~**Art. 5º** – Terminada a primeira votação, o Presidente designará dois Vereadores para contagem dos votos, obedecendo o seguinte rito: Um dos Vereadores retirará a chapa da urna e entregará ao outro que por sua vez desdobra a chapa e cita em voz alta o nome do Vereador que consta na chapa depositando na mesa, junto ao Presidente sob a sua guarda e do 1º Secretário que anotará para no final da apuração fornecer o resultado ao Presidente, que proclamará, também em voz alta, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará o resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa da Câmara e tomando os lugares competentes.~~

ART. 5º – Terminada a primeira votação, o Presidente designará dois Vereadores para contagem de votos, obedecendo ao seguinte rito: os Vereadores conferem os votos nominais com a quantidade de votantes e em seguida, passa para o resultado ou Presidente, que proclamará em voz alta o resultado apurado, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará o resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal e tomando os lugares respectivos. **(Redação dada pela Emenda nº 001/2010, de 04 de junho de 2010).**

Art. 6º – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o período de dois anos, sendo proibida a reeleição.

Art. 7º – Para efeito de ser dada a posse do Prefeito o Presidente designará uma comissão composta de dois Vereadores a dar entrada do Prefeito eleito, ao recinto.

§ 1º – Para a posse, o Prefeito eleito, sentar-se-á ao lado direito do Presidente da Câmara, e, exibindo o diploma conferido pela Justiça Eleitoral e a sua declaração de bens, tomará posse, prestando o compromisso legal, já transcrito no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º – Em seguida dar-se-á posse o Vice – Prefeito, adotando as mesmas formalidades prestadas pelo Prefeito.

Art. 8º – Na sessão de abertura do primeiro período Legislativo, ou seja, em 15 de fevereiro, proceder – se – á a composição das Comissões Permanentes.

~~§ 1º – Para a formação das Comissões Permanentes em números de (5) cinco, que são: Comissão Permanente de Fiscalização – Comissão de Justiça e Redação – Comissão de Finanças, Orçamento e Contas – Comissão de Urbanismo, Serviços e Obras – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com duração de dois anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas, como as comissões permanentes são compostas de três membros cada, e, se estes não chegarem um entendimento quanto ao nome do Presidente de cada Comissão Permanente, o Presidente da Mesa sorteará um nome dentre os três de cada comissão para ser o Presidente, repetindo assim em cada Comissão, ressalvado a Comissão Permanente de Fiscalização que será formada pelo Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa.~~

~~§ 1º – Para a formação das Comissões Permanentes em número de 04 (quatro), que são: COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, COMISSÃO DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terão duração de 02 (dois) anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas. Como as Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) membros cada, e se estes não chegarem a um entendimento quanto ao nome do Presidente de cada Comissão Permanente o Presidente da Mesa, sorteará um nome dentre os três de cada comissão, ressalvando – se a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, que será formada pelo Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa. (Redação dada pela Emenda nº 001/2005, de 01 de abril de 2005).~~

§ 1º – Para a formação das Comissões Permanentes em números de (7) sete, que são:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação;
- b) Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas;
- c) Comissão de Infraestrutura e Transportes;
- d) Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- e) Comissão de Saúde;
- f) Comissão de Assistência Social;

g) Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

I – Com duração de dois anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas.

II – Como as Comissões Permanentes são compostas de três membros cada, e se estes não chegarem ao consenso quanto à sua formação de Presidente, Relator e Membro, o Presidente da Mesa sorteará um nome dentre os três de cada Comissão para ser o Presidente, o Relator e o Membro, repetindo assim em cada Comissão, ressalvado a Comissão Permanente de Fiscalização que será formada pelo Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).**

~~§ 2º – Cada Vereador só poderá fazer parte em duas comissões permanentes.~~

§ 2º – Cada Vereador poderá fazer parte em três Comissões Permanentes. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).**

Art. 9º – O ano Legislativo contará de dois períodos, começando em quinze (15) de fevereiro e terminando a trinta (30) de junho o primeiro período, reabrindo em 1º de agosto e encerrando – se em (15) quinze de dezembro o segundo período legislativo.

Art. 10 – O Vereador que não tenha prestado compromisso na sessão de instalação, terá que fazê-lo até o décimo dia, a contar do início dos trabalhos legislativos do primeiro período.

Parágrafo Único – Também prestará compromisso perante o Presidente da Mesa o suplente que for convocado.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Art. 11 – A Mesa, compete a direção dos trabalhos da Câmara.

§ 1º – A Mesa cujo mandato terá a duração de dois anos, compor – se – á de um Presidente, um Vice – Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

§ 2º – Os membros da Mesa não poderão ser reeleitos.

Art. 12 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizado no expediente da primeira sessão ordinária seguinte a em que se der conhecimento da vaga, exceto para o cargo de Presidente que será ocupado pelo Vice – Presidente durante o resto do tempo para completar os dois anos.

Art. 13 – As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a)** pela posse da Mesa eleita para o período seguinte;
- b)** pelo término do mandato;
- c)** pela morte, renúncia ou perda de mandato;

~~Art. 14 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como emenda ao projeto de Orçamentária digo de Lei Orçamentária, poderá ser submetida a deliberação do plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.~~

Art. 14 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como emenda ao projeto de Lei Orçamentária, não poderá ser submetida a deliberação do plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 15 – O Presidente é o representante da Câmara, competindo – lhe dirigir os seus trabalhos, manter a ordem nas sessões, fazer observar o Regimento Interno, e especialmente:

- a)** abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada dos Vereadores e a leitura da Ata e demais papéis que devam ser apreciados pela Câmara;
- b)** assinar, em primeiro lugar, as deliberações da Câmara, as atas das sessões, bem como editais e demais expedientes de serviços, mantendo e dirigindo a correspondência oficial da Câmara.
- c)** expedir convites aos Vereadores para sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito;
- d)** nomear substitutos para os membros das Comissões Permanentes, na falta ou impedimento dos efetivos, respeitados o disposto do § 1º do artigo 8º deste Regimento.
- e)** empossar os Vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação e os Suplentes, quando convocados;
- f)** conceder a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviarem da matéria, e, em caso de desobediência, ou quando as circunstâncias o exigirem, suspender a sessão;
- g)** declarar esgotada a hora destinada ao expediente e a ordem do dia e os prazos concedidos aos Vereadores para falar;
- h)** resolver questões de ordem e sobre votação por partes;
- i)** anunciar o objeto da discussão e votação, e dar o resultado desta;
- j)** nomear comissões especiais, quando autorizado pela Câmara, respeitado porém o § 1º do artigo 8º deste Regimento;
- l)** superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de termos, expressões e conceitos anti – regimentais;
- m)** rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e da Secretaria;

- n) designar os trabalhos para ordem do dia das sessões e despachar no expediente desta, ou nos seus intervalos os papéis apresentados ao conhecimento da Câmara, remetendo – os, quando for o caso, as respectivas comissões;
- o) nomear, remover, promover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, fiscalizar o desempenho de suas funções, concedendo-lhe licença, férias e aposentadoria na conformidade das leis aprovadas pela Câmara e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal, na forma da legislação em vigor;
- p) autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias, requisitando ao Prefeito o numerário ou duodécimos, no caso em que estiver com a Prefeitura esta responsabilidade;
- q) nos casos de vaga ou licença de Vereador, convocar o respectivo suplente, de acordo com a legislação pertinente, comunicando o fato a justiça eleitoral;
- r) dar andamento aos recursos interpostos de atos seus, do Prefeito e da Câmara, encaminhando-os a quem de direito;
- s) providenciar quando as comissões excederem o prazo legal para estudo e parecer sobre assuntos que lhes forem afetos;
- t) enviar ao Prefeito para promulgação e publicação, as leis aprovadas pela Câmara bem como dar provimento a tudo aquilo que for solicitado pelo TCM e órgãos da esfera Federal e Estadual, na forma da lei;
- u) assinar com o Secretário e fazer publicar as Resoluções bem como promulgar e publicar as Leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito no prazo legal ou quando rejeitado o veto;
- v) observar e fazer cumprir o disposto contido na Lei Orgânica do Município e que seja de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Art. 16 – Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e na sua falta deste, pelo 1º e 2º Secretário.

Art. 17 – O Presidente, como Vereador, pode apresentar projeto, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los deixará a presidência.

~~§ 1º – O Presidente só terá voto nas votações secretas, na eleição da Mesa e nos casos de empate nas votações do plenário.~~

§ 1º – O Presidente terá voto nas votações secretas, na eleição da Mesa, nas proposições que exigirem maioria absoluta, dois terços e nos casos de empate nas votações do plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

§ 2º – Estando o Presidente com a palavra no exercício de sua função, não poderá ser aparteado nem interrompido.

CAPÍTULO IV

Do Vice – Presidente

Art. 18 – O Vice – Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos e licença.

CAPÍTULO V

Dos Secretários

Art. 19 – Ao, primeiro Secretário compete:

- a)** verificar a presença dos Vereadores pelo livro de presença e fazer a chamada dos nomes dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;
- b)** ler na hora do expediente ou durante a sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidos à Câmara, as indicações, requerimentos, resoluções, projetos, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- c)** fazer o relato sintético de tudo o que ocorrer na sessão para afinal lavrar a Ata;
- d)** fiscalizar a redação final das atas e proceder a sua leitura;
- e)** assinar com o Presidente, os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- f)** zelar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando – os com a sua assinatura;
- g)** superintender e regulamentar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria da Câmara;
- h)** dar aos Vereadores e as partes as informações solicitadas e subscrever as certidões devidamente requeridas;

Art. 20 – Ao Segundo Secretário compete:

- a)** substituir o primeiro Secretário em caso de impedimento, ausência ou falta;
- b)** lavrar as atas das sessões secretas, não havendo funcionário da Câmara;
- c)** fazer a inscrição dos oradores por ordem cronológica;
- d)** anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando – o ao Presidente;
- e)** anotar as respostas que os Vereadores derem nas votações nominais.

Art. 21 – O Presidente na falta ou impedimento de qualquer Secretário para o que poderá designar um Vereador para substituir nos trabalhos da Câmara no caso em que o funcionário da Câmara não possa fazê-lo.

CAPÍTULO VI

Dos Vereadores

Art. 22 – São obrigações dos Vereadores:

- a) comparecerem as sessões da Câmara nos dias designados pelo calendário votado por esta Câmara;
- b) desempenhar – se dos encargos para que forem designados, salvo motivo justo, sujeito a deliberação da Câmara;
- c) apresentar nos prazos deste Regimento as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) propor à Câmara, por escrito, as medidas que julgar convenientes ao município, a segurança e bem estar de seus habitantes bem como impugnar as que lhes pareçam prejudiciais aos interesses coletivos;
- e) comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo, para deixar de comparecer as sessões.

~~**Art. 23** – O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter preferência a quaisquer outros serviços, certidões de atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo.~~

Art. 23 – O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter de imediato a quaisquer outros serviços, certidões de atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 24 – O Vereador para exercer cargo de confiança junto ao executivo federal, estadual ou municipal, deverá licenciar – se e só poderá assumir a vereança depois de cessada a sua função junto ao executivo e desde que comunique ao Presidente da Câmara a sua intenção com antecedência mínima de (3) três dias antes de qualquer sessão.

Art. 25 – O Vereador poderá obter licença, por prazo indeterminado, nos seguintes casos:

- a) para desempenhar missões públicas de caráter transitório;
- b) para tratamento de saúde;
- c) para tratar de interesse particular.

Art. 26 – O requerimento de licença do Vereador deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Câmara, que deverá dar conhecimento ao plenário.

~~**Parágrafo Único** – Despachado este requerimento será dado conhecimento ao plenário, porém não será convocado suplente.~~

Parágrafo Único – A convocação do suplente será concedida após deferido o requerimento e dado ciência ao plenário. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 27 – No caso de querer reassumir o mandato antes de terminar o prazo de licença, deverá o Vereador, manifestar sua intenção, por escrito em requerimento ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias de qualquer sessão.

Art. 28 – Perderá o mandato o Vereador que:

a) faltar a terça parte do total anual das sessões ordinárias ou cinco sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente. Até que seja votada uma lei complementar federal, prevalecer-se-á a Lei nº 6.793, de junho de 1980.

Art. 29 – Qualquer Vereador ou eleitor poderá denunciar a Câmara para fins de perda de mandato, contra Vereador, Prefeito ou Vice – Prefeito, desde que possua provas concretas.

~~**Parágrafo Único** – Qualquer eleitor, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara.~~

Parágrafo Único – Qualquer eleitor, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 30 – O processo de perda de mandato de Vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, será instaurado processo por iniciativa da Câmara ou mediante representação fundamentada subscrita por Líder de Partido ou um terço no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º – Tomada a iniciativa ou recebido a representação pelo plenário, será nomeada pelo Presidente, uma Comissão Especial de (3) três membros, que se incumbirá do processo e apresentará o seu parecer.

§ 2º – Aplicando – se aos trabalhos da Comissão Especial, as normas estabelecidas para a Comissão processante.

Art. 31 – A perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice – Prefeito só poderá ser declarada pela Câmara depois de seguir o processo, os trâmites estabelecidos pelo decreto lei nº 201, de 27/02/67, especialmente o que se refere ao mínimo dos dois terços do total dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 32 – No caso de perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice – Prefeito, o voto será de acordo com o que prescreve o Decreto Lei nº 201/67 ou Lei Complementar Federal subsequente.

Art. 33 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente da Câmara, reputando – se aberta a vaga, desde que lida em sessão e conste na Ata.

Parágrafo Único – Até antes da abertura da sessão, o Vereador, ainda poderá retroagir do seu ato, e pedir cancelamento da renúncia.

CAPÍTULO VII

Dos Líderes

Art. 34 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º – A representação partidária deverá indicar à Mesa, no início do ano, os respectivos Líderes e Vice – Líderes.

§ 2º – Sempre que tiver alteração, deverá ser feita comunicação a Mesa da Câmara.

§ 3º – Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos, ausência, pelos respectivos Vice – Líderes.

Art. 35 – É da competência do Líder, além das outras atribuições que lhe confere este Regimento a indicação dos membros e substitutos do respectivo Partido nas Comissões.

Art. 36 – É facultado aos líderes em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo se estiver procedendo a votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância em urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, a juízo do Presidente, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transmitir a palavra a um dos seus oradores. O Presidente prefixará o tempo determinado ao orador que pretender usar de faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 37 – Sempre que os partidos políticos com representação na Câmara, constituírem coligações partidárias, ficará esta com faculdade de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando esse Líder das prerrogativas do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

Art. 38 – As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Parágrafo Único – Se houver necessidade, poderão ser criadas comissões de representação com caráter imediato, ficando dissolvidas tão logo cessem as razões que deram lugar a sua criação, o mesmo ocorrendo com as Comissões Especiais, ambas criadas para fins específicos.

~~**Art. 39** — As Comissões Permanentes, são em número de (5) cinco, composta cada uma de (3) três Vereadores, com suas atribuições iniciadas por suas denominações: Comissão Permanente de Fiscalização, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, Comissão de Urbanismo, Serviços e Obras, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.~~

~~**Art. 39** — As Comissões Permanentes, são em número de 04 (quatro), composta cada uma de três Vereadores, com suas atribuições iniciadas por denominações: COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS; COMISSÃO DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. (Redação dada pela Emenda nº 001/2005, de 01 de Abril de 2005).~~

Art. 39 – As Comissões Permanentes são em número de (7) sete, composta cada uma de (3) três Vereadores, com suas atribuições iniciadas por suas denominações: Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, Comissão de Infraestrutura e Transportes, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Comissão de Saúde, Comissão de Assistência Social e Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 40 – As Comissões Permanentes serão criadas para vigorar por dois anos, logo na primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo, assegurada na sua composição e representação proporcional dos partidos políticos, conforme discriminação no artigo 8º deste Regimento.

Art. 41 – As Comissões Especiais e de representação, são constituídas a primeira para assuntos internos da Câmara e a segunda para representar em atos externos.

§ 1º – As Comissões de representação serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de dois Vereadores em exercício mediante aprovação do plenário, cujos membros serão indicados pelas lideranças.

§ 2º – A nomeação dessas Comissões compete ao Presidente da Câmara e terão duração necessária para o desempenho de suas funções.

Art. 42 – As Comissões Permanentes funcionarão também, nas sessões extraordinárias e seus mandatos terminarão com a eleição dos seus substitutos, conforme o parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento.

Art. 43 – O Presidente da Mesa, não fará parte em nenhuma Comissão.

Art. 44 – No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões o Presidente nomeará seu substituto, com indicação da liderança do respectivo partido a que pertence o substituído.

Art. 45 – As comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião, deliberando nessa oportunidade sobre dia e ordem dos trabalhos que será consignada em livro próprio.

Art. 46 – Os papéis serão entregues as Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido aquele de seus membros que for designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 47 – As solicitações externas, feitas pelas comissões, serão sempre por intermédio do Presidente da Câmara, ao receber expediente nesse sentido, do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IX

Dos trabalhos das Comissões

Art. 48 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara em dias pré – fixados e serão secretariados por funcionários da secretaria da Câmara.

Art. 49 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e dar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como, preparar projetos, por iniciativa própria ou por determinação da Câmara.

~~**Art. 50** – Compete a Comissão Permanente de Fiscalização, manifestar-se sobre os assuntos que se dizem respeito, a fiscalização do serviço administrativo e legislativo, bem como dos bens móveis e imóveis.~~

Art. 50 – Compete a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação manifestar – se sobre os assuntos que se dizem respeito, a fiscalização do serviço administrativo e legislativo, bem como dos bens móveis e imóveis, e quanto ao seu aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:

- a) perda de mandato, nos termos do artigo 28, deste Regimento;
 - b) ajuste de convenções entre Município e o Estado ou a União;
 - c) alteração do quadro do funcionalismo municipal;
 - d) outros, que leis específicas determinarem e diga respeito ao regime jurídico vigente.
- (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

~~**Art. 51** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar – se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:~~

- ~~a) perda de mandato, nos termos do artigo 28, deste Regimento.~~
- ~~b) ajuste de convenções entre Município e o Estado ou a União.~~
- ~~c) alteração do quadro do funcionalismo municipal.~~
- ~~d) outros, que leis específicas determinarem e diga respeito ao regime jurídico vigente.~~

Art. 51 – Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, emitir parecer sobre:

- a) a agricultura familiar do Município;
- b) o desenvolvimento rural e sustentável da agricultura e da pecuária;
- c) o meio ambiente;
- d) o turismo no Município. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 52 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

- a) exame dos balancetes da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas do município;
- b) prestação de contas em caráter extraordinário, quando os solicitantes discordarem;
- c) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, mediante ou remotamente alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidade para o Tesouro Municipal ou interessem ao crédito público;
- d) examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município;
- e) examinar e emitir parecer a proposta do Orçamento Plurianual e especialmente ao Orçamento anual;
- f) as emendas as propostas do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente, poderão ser aprovados, caso:

§ 1º – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º – Indiquem os recursos necessários admitidos apenas ao as provenientes de anulação de despesa, excluídos sobre: dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida municipal.

~~**Art. 53** – Compete a Comissão de Urbanismo, Serviços e Obras, emitir pareceres sobre:~~

Art. 53 – Compete a Comissão de Infraestrutura e Transportes emitir pareceres sobre:
(Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

- a) jardins, ruas, praças e alinhamento;
- b) estradas e pontes;
- c) calçamento e pavimentação;
- d) água, esgoto e limpeza pública;
- e) desapropriações;
- f) edifícios públicos;
- g) cemitérios;
- h) loteamento urbano;
- i) transporte e trânsito;

j) parecer sobre o Plano Diretor;

l) parecer sobre terras públicas do município.

~~Art. 54 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre:~~

~~a) ensino público municipal;~~

~~b) bibliotecas;~~

~~c) cultura artística, formação moral e cívica em geral;~~

~~d) saúde pública e estado sanitário do município;~~

~~e) assistência social.~~

Art. 54 – A – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer emitir parecer sobre:

a) sistema da educação básica pública municipal;

b) bibliotecas;

c) cultura artística, formação moral e cívica em geral;

d) esportes e lazer.

Art. 54 – B – Compete a Comissão de Saúde emitir parecer sobre:

a) a saúde pública e a vigilância sanitária do Município.

Art. 54 – C – Compete a Comissão de Assistência Social emitir parecer sobre:

a) a assistência social, o CRAS e o CREAS do Município. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 55 – As Comissões Especiais e de Representação competem as atribuições que lhes forem expressamente conferidas pela Câmara.

Art. 56 – As Comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros e por maioria de votos.

Art. 57 – Recebida a proposição sobre que deva manifestar, a Comissão, seu Presidente designará desde logo o Relator que será alterado para cada membro da Comissão.

Art. 58 – O Relator da Comissão a que for atribuído qualquer matéria, terá o prazo de (5) cinco dias para apresentação do seu parecer escrito, devendo encaminhá-la imediatamente ao Presidente da Comissão.

Art. 59 – O prazo de encaminhamento poderá ser prorrogado por mais (2) dois dias.

Art. 60 – Esgotado o prazo, sem que o Relator tenha apresentado parecer, o Presidente da Comissão designará imediatamente novo Relator e a falta cometida pelo ex – relator será apreciada pelo plenário.

Art. 61 – Se houver pedido de vista, esse, será no prazo máximo de (3) três dias, improrrogáveis.

Art. 62 – Nas reuniões das Comissões, em que se estiver tratando de assunto secreto ou sigiloso, deverá, constar também no parecer, de que deverá ser também discutido e votado em sessão secreta na Câmara.

Art. 63 – Os papéis relativos a matéria que deva ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara, serão entregues em sigilo, a Mesa, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 64 – As Comissões terão o prazo de (8) oito dias para se manifestar sobre as proposições que lhes forem enviadas, e, esgotado esse prazo, serão estas, requisitadas por iniciativa do Presidente da Câmara e ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar na ordem do dia.

Art. 65 – A exceção dos Vereadores, só por ordem do Presidente da Câmara, poderá qualquer funcionário da Secretaria da Câmara fornecer informações sobre proposições em andamento e os assuntos neles contidos.

Art. 66 – A distribuição de papéis as Comissões será feita pelo Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 67 – O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros no protocolo de cada Comissão, correspondente a saída do papel.

Art. 68 – Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á, sendo o requerimento submetido a votação do plenário, sem discussão.

Art. 69 – É vedado a qualquer Comissão manifestar – se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 70 – Quando uma Comissão solicitar o pronunciamento da outra, este versará unicamente sobre a questão apresentada, nos termos em que se achar formulada.

Art. 71 – Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam e terminarão por conclusões sintéticas.

Art. 72 – Os pareceres emitidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas ou Comissão Especial, se houver necessidade e for requerido, concluirão o parecer sobre a tomada de contas, do executivo, após o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, obrigatoriamente, por um Decreto Legislativo, aceitando ou rejeitando o Parecer do Tribunal.

Art. 73 – Sempre que um membro da Comissão não poder comparecer a reunião, comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do Líder do partido, para efeito de convocação do substituto.

Art. 74 – O Vereador designado para Comissão Permanente ou Especial que faltar sem justificativa prévia a (5) cinco sessões consecutivas, perderá o lugar, não mais podendo participar de qualquer comissão durante um ano.

Art. 75 – O Presidente da Câmara preencherá por designação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido que pertencer o substituto.

CAPÍTULO X

Das Sessões

Art. 76 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e ou especiais.

~~**Art. 77** – A Câmara para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente as terças e sextas-feiras, com duração de duas horas exceto se não houver número para deliberação plenária.~~

~~**Art. 77** – A Câmara para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente as terças e quintas-feiras, com início às 14h00 (quatorze horas), com duração de duas horas exceto se não houver número para deliberação plenária. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 01/97, de 14 de maio de 1997).~~

~~**Art. 77** – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir-se-á ordinariamente as Sexta-Feira, com início às 09h00 (nove horas), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 03/97, de 12 de agosto de 1997).~~

~~**Art. 77** – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir-se-á ordinariamente às **Sextas-feiras**, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).~~

Art. 77 – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir-se-á ordinariamente às **Quintas-feiras**, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária. (Redação dada pela Resolução nº 001/2015, de 16 de março de 2015).

~~**Art. 78** – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de (5) cinco dias, por iniciativa do executivo e por intermédio do Presidente da Câmara, que se incumbe de convocar por carta, protocolada, além de Edital afixado no local de costume.~~

Art. 78 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de (5) cinco dias, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, que se incumbe de convocar por Edital afixado no local de costume e por aviso de correspondência protocolada. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 79 – Se a comunicação for feita em sessão, a comunicação será feita em documento coletivo, fazendo – se cartas somente para os ausentes.

Art. 80 – Serão solene ou especial as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as designadas para posse do Prefeito e do Vice – Prefeito, visita de qualquer autoridade à Câmara e mereçam aprovação do plenário e sejam convocadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá marcar sessões plenárias com aprovação prévia da maioria dos membros presentes à sessão, para tratar de assuntos único e exclusivo do legislativo.

Art. 81 – Nas sessões extraordinárias não serão admitidos discussões e matérias estranhas a sua leitura.

Art. 82 – Nas sessões solenes ou especiais será observada a ordem dos trabalhos estabelecidos pelo Presidente da Câmara.

~~**Art. 83** – As dez horas, dos dias das sessões ordinárias, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores presentes ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presença.~~

~~**Art. 83** – Às quatro horas e trinta minutos, nos dias das sessões ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presenças. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 01/2001, de 19 de maio de 2001).~~

~~**Art. 83** – Às DEZENOVE HORAS, nos dias das Sessões Ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presença. (Redação dada pela Emenda nº 001/2009, de 20 de fevereiro de 2009).~~

Art. 83 – Às **DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS**, nos dias das Sessões Ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presença. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

§ 1º – O Presidente determinará ao 1º Secretário ou o Diretor – Secretário que verifique pelo livro de presença o número de Vereadores, havendo número legal, declara aberta a sessão.

§ 2º – Não havendo número legal, mas, estando presente pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura do expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino, terminada a leitura, proceder – se – á nova chamada, que não poderá ser feita depois de passado quinze minutos da primeira chamada, mesmo que o expediente tenha se processado dentro de menor prazo. Se ainda

verificar a falta de número legal para deliberação o Presidente da Câmara, declara que em virtude dessa circunstância, não haverá sessão, dando por encerrados os trabalhos.

§ 3º – Embora não haja sessão, será lavrada uma Ata dos trabalhos o qual não dependerá de aprovação, anunciando o Presidente a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 84 – Qualquer Vereador poderá requerer prorrogação do prazo de duração de uma sessão seguinte, sendo o seu requerimento submetido a votação imediata, não se admitindo discussão.

Art. 85 – As sessões ordinárias serão divididas em duas partes distintas, Expediente e Ordem do Dia.

Art. 86 – No expediente, serão lidas as atas e os papéis do expediente, como sejam, proposições e outros papéis de interesse imediato.

Art. 87 – Todas as proposições e outros papéis que devam ser tratados na sessão, devem ser entregues na secretaria da Câmara.

~~**Parágrafo Único** – Executam-se as proposições e papéis relacionados com sessões extraordinárias.~~

Parágrafo Único – Exceto, as proposições e papéis relacionados com sessões extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 88 – Finda a primeira parte da sessão, por se ter esgotado o assunto, sejam por terem sido lidos os papéis ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria da ordem do dia.

Art. 89 – A matéria da ordem do dia, salvo concessão de inversão preferencial, será assim distribuída:

§ 1º – matéria de redação final.

§ 2º – matéria em segunda discussão.

§ 3º – matéria em primeira discussão.

Art. 90 – Esgotada a ordem do dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal ou findo o prazo de duas horas o Presidente dará por encerrada a sessão.

Parágrafo Único – O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões a pedido de qualquer Vereador com a aprovação da maioria dos Vereadores presente.

Art. 91 – Esgotada a matéria da ordem do dia o tempo restante dos trabalhos será destinada a explicações pessoais.

Art. 92 – A inscrição de Vereador para explicação pessoal, será feita durante a sessão da Câmara e terão preferência para falar os oradores que no expediente não terminaram os seus discursos.

Art. 93 – O requerimento pedindo urgência para determinado assunto, será levados imediatamente ao conhecimento do plenário, podendo um membro de cada bancada,

manifestar – se uma só vez sobre o assunto submetendo – se a seguir o requerimento a votação nominal.

Art. 94 – Aprovada a urgência, entrará a matéria na ordem do dia e submetido duas discussões e votação, prorrogando – se a sessão quando necessário, inclusive para redação final da proposição.

CAPÍTULO XI

Das sessões secretas

Art. 95 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou quando assim o requerer no início, um terço dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento, se não houver obrigatoriedade dessa modalidade, para assunto a ser tratado.

§ 1º – Quando se tiver de realizar sessão secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará a deliberar secretamente e a Mesa providenciará para que se retirem os assistentes, mesmo que sejam funcionários da Câmara.

§ 2º – Deliberada a sessão secreta no curso da sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – Ao 2º Secretário compete lavrar a respectiva Ata que, lida e aprovada na mesma sessão, será assinada, lacrada e arquivada com rótulo dizendo “Sessão Secreta e Data”.

§ 4º – As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO XII

Das Atas e Relatórios

Art. 96 – De cada sessão da Câmara, lavrar – se – á uma Ata resumida contendo o nome dos Vereadores presente, dos ausentes, e dos que se ausentarem antes de terminados os trabalhos.

Art. 97 – Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na Ata, e poderão ser transcritos na íntegra a requerimento de Vereador se tratar de assunto que justifique essa providência se for voto em separado redigido também por Vereador para justificar seu ponto de vista em votação.

Art. 98 – A Ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e não havendo pedido de retificação ou impugnação será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º – Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir retificação ou impugnação.

§ 2º – Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida a deliberação do plenário.

§ 3º – Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presente em caso contrário será lavrada nova Ata.

Art. 99 – Anualmente a Mesa fará se quiser um relatório sobre os trabalhos da Câmara, em que constará as principais ocorrências do ano e será lido na última sessão do exercício.

CAPÍTULO XIII

Das proposições

Art. 100 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, desde que redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e versando sobre projetos de resoluções, de leis, moções, indicações, requerimentos e emendas.

Art. 101 – A Mesa deixará de aceitar proposições:

- a) sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- b) que delegue a outro poder, atribuições privativos do poder legislativo;
- c) anti – regimentais;
- d) que seja redigida de modo que não se saiba pela simples leitura qual a providência objetivada;
- e) que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

Art. 102 – Salvo casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição será posta em discussão e votação sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 103 – Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental, seu primeiro signatário, e, na sua ausência, os demais signatários pela ordem cronológica de suas assinaturas.

Art. 104 – O autor da proposição poderá fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 105 – Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na mesma legislatura antes do decurso do prazo de um ano da data de sua rejeição.

CAPÍTULO XIV

Dos Projetos de Lei, Proposições e Decretos Legislativos

Art. 106 – A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de projetos de resoluções, projetos de lei e decretos legislativos.

§ 1º – Os projetos de resoluções abrange as deliberações da Câmara em assuntos não sujeitos a sanção do Prefeito Municipal, notadamente:

- a) assuntos que não estejam em lei ou decreto legislativo;

b) licença do Prefeito e Vice – Prefeito;

c) assuntos de economia interna;

d) provimento de recursos.

§ 2º – Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular matéria legislativa da Câmara sujeitas a sanção do Prefeito enquanto os Decretos Legislativos, são sancionados pela Mesa da Câmara.

§ 3º – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei orçamentária.

Art. 107 – Os Projetos deverão ser:

a) precedidos de preâmbulo enunciativo do seu objeto;

b) divididos em artigos numerados, concisos e claro;

c) assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 108 – Os projetos serão recebidos pela Mesa e o seu preâmbulo lido pelo Secretário na hora do expediente, consultando o Presidente ao plenário logo após, sem discussão, se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidido pela afirmativa ser-lhe-á dado imediato andamento, e, em caso contrário serão arquivados.

Art. 109 – Distribuído em avulso o projeto de lei ou de resolução será encaminhado a uma das Comissões.

§ 1º – Oferecido parecer, será o projeto incluído na ordem do dia para a primeira discussão.

§ 2º – Se forem apresentadas emendas o projeto retornará depois de encerrada a discussão ao exame da mesma Comissão, após o que será novamente incluído na ordem do dia para segunda discussão.

§ 3º – Aprovado em segunda discussão, o projeto poderá ser votado e se houver polêmica em torno do assunto, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para a redação final de acordo com o objeto da proposição.

§ 4º – Oferecida a redação final para discussão e votação, o projeto de lei será incluído na ordem do dia, não mais podendo ser apresentada emenda a não ser para evitar incorreções, contradições evidentes ou absurdo manifesto.

Art. 110 – Aprovado em redação final a Mesa deverá dentro de dois dias pedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – Serão registrados em ordem cronológica e numérica em livro próprio os originais de autógrafo das leis e dia para discussão e votação e depois de sancionada, número da lei a que correspondem o projeto.

CAPÍTULO XV

Das Moções e Indicações

Art. 111 – Moção é proposição em que o Vereador exige a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.

Art. 112 – As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

Art. 113 – Recebida pela Mesa e lida no expediente a Moção será levada ao conhecimento do plenário na ordem do dia dessa mesma sessão a menos que seja solicitado o parecer de uma ou mais comissões.

Parágrafo Único – Dado parecer será a moção incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

Art. 114 – Se a moção for aprovada com emenda, irá a Comissão de Justiça e Redação para consignar novo texto, de acordo com o pronunciamento da maioria.

Art. 115 – Admitir-se-á Moção de apoio e solidariedade aos Governos da União, Estados e Municípios.

Art. 116 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo, que não caiba em projeto de lei ou de Resolução. Deve ser redigida com clareza e assinada pelo autor.

Art. 117 – As moções e as indicações recebidas pela Mesa e lida em súmula na hora do expediente, serão apreciadas pelo plenário na ordem do dia, dessa mesma sessão, a menos que seja aprovado requerimento de Vereador solicitando prévio pronunciamento de uma ou mais comissões técnicas.

Art. 118 – Se na fase de discussão a indicação receber emenda será depois de encerrada a discussão, encaminhada ao exame da Comissão competente após o que retornará a ordem do dia para a respectiva votação.

CAPÍTULO XVI

Dos Requerimentos

Art. 119 – Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara sobre objeto de expediente ou ordem do dia, por Vereador ou Comissão.

§ 1º – Quanto a competência para decidí-lo os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeito apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeito à deliberação do plenário.

§ 2º – Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

- a) verbais;

b) escritos.

Art. 120 – Serão verbais ou escritos e resolvidos pelo Presidente a cuja alçada pertencem os requerimentos que solicitarem:

- a) a palavra ou desistência dela;
- b) permissão para falar sentado;
- c) leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- d) observância de disposição regimental;
- e) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- f) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- g) verificação de votação ou de presença;
- h) informação sobre trabalho em pauta, ou sobre a ordem do dia;
- i) requisição de documento, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição ou discussão;
- j) preenchimento em lugar em Comissão;
- l) justificativa de voto;
- m) votação nominal;
- n) renúncia de membros da Mesa;
- o) designação de relator especial;
- p) juntada ou desentranhamento de documentos;
- q) informações especiais ou oficiais.

CAPÍTULO XVII

Dos requerimentos sujeitos ao plenário

Art. 121 – Serão de alçada do plenário os requerimentos verbais ou escritos, que tiverem por objeto:

- a) prorrogação de prazo para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária;
- b) prorrogações das sessões da Câmara, por prazo certo, para prosseguimento de discussão de proposição em ordem do dia, para o orador iniciar ou terminar explicações pessoais;
- c) dispensa de discussão, publicação e impressão de qualquer proposição;
- d) destaque de parte de proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;
- e) discussão e votação, por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;
- f) votação por determinado processo;
- g) encerramento de discussão;

- h)** voto de aplauso, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- i)** manifesto por motivo de luto nacional, a Chefe do Poder Federal, Estadual ou Municipal ou territórios, Ministros ou Secretários de Estado;
- j)** voto de pesar por falecimento;
- l)** representação da Câmara mediante Comissão Externa;
- m)** constituição de Comissão Especial, nos termos do Art. 41;
- n)** remessa a determinada Comissão de papel despachado por outra;
- o)** inserção nos anais ou publicação de documento não oficial;
- p)** redução de interstício para permanência de proposição em pauta;
- q)** preferência nos termos do parágrafo único do artigo 92;
- r)** retirada de proposição principal ou acessória com parecer favorável;
- s) ~~convocação nos termos do artigo 78.~~**
- s)** votação secreta na Câmara de Vereadores nos termos do Artigo 153 deste Regimento.
(Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

CAPÍTULO XVIII

Das Emendas

Art. 122 – Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 123 – Quando uma proposição estiver na ordem do dia para discussão, somente será admitida a apresentação de emendas se subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Apresentadas nos termos do artigo 122, o projeto será remetido a Comissão competente para estudo.

CAPÍTULO XIX

Da Retirada de Proposição

Art. 124 – O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente, deferir o pedido, quando não houver parecer ou quando este for contrário a referida proposição.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão embora não tenha de outra, caberá ao plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º – As proposições de Comissões só poderá ser retirada a requerimento do Relator ou do Presidente, com audiência da maioria dos seus membros.

Art. 125 – Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada legislatura as proposições apresentadas durante a legislatura anterior sem parecer com pronunciamento contrário de todas as Comissões competentes, e que ainda não tenham sido submetidas a primeira discussão.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei propostos pelo Executivo ou por Comissão da Câmara, sem audiência prévia dos respectivos autores.

CAPÍTULO XX

Das Discussões

Art. 126 – Nenhum projeto de lei ou resolução, não será aprovado sem passar obrigatoriamente por duas discussões, salvo, as Resoluções sobre atos e serviços da Câmara, recursos de atos do Presidente, ou de outros, bem como tomada de contas do Prefeito em balancete mensal ou balanço anual que serão submetidos a uma discussão e votação.

Art. 127 – A apresentação dos pareceres prévio sobre as Contas do Prefeito, sofrerão duas discussões e votação.

§ 1º – As Moções, Indicações, Requerimentos e Representação, terão uma discussão e votação.

§ 2º – Terão igualmente uma só discussão os requerimentos e as indicações sujeitas a debates;

§ 3º – Nessa discussão única a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

Art. 128 – A discussão versará sobre a proposição em globo com as normas que houver.

§ 1º – Nas segundas discussões dos projetos de lei ou de resolução em discussão única o Presidente poderá de ofício ou por deliberação do plenário anunciar os debates por títulos, capítulos, seções, grupos ou artigos, sendo lícito, neste caso, ao Vereador inscrito usar discussões o tempo que dispuser para tratar da matéria.

§ 2º – Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto o Presidente de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, consultará previamente ao plenário sobre qual delas deverá servir de base à discussão.

CAPÍTULO XXI

Dos Oradores

Art. 129 – Os debates deverão ser realizados com ordem e respeito, observada a seguinte norma:

- a)** os Vereadores com exceção do Presidente, falarão de pé, e, somente enfermos poderão obter permissão para falar sentado;
- b)** a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra sem que o Presidente conceda;
- c)** se o Vereador pretender sem que lhe seja dada a palavra ou insistir em permanecer na tribuna, o Presidente advertí-lo-á, convidando – o a sentar – se;
- d)** se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado;
- e)** se o Vereador insistir em falar e perturbar a ordem o Presidente suspenderá a sessão até que a ordem seja restabelecida;
- f)** ao ocupar a tribuna o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente da Câmara de um modo geral;
- g)** dirigindo – se a um colega o Vereador deverá proceder ao seu nome o tratamento de “senhor vereador” ou “vossa excelência”;
- h)** nenhum Vereador poderá referir – se aos colegas, e, de um modo especial e geral a qualquer representante do poder público em forma injuriosa ou descortês.

Art. 130 – O Vereador, só poderá falar:

- a)** no expediente;
- b)** sobre proposição em discussão;
- c)** para apartear na forma regimental;
- d)** pela ordem;
- e)** para suscitar questões de ordem;
- f)** para encaminhar votação;
- g)** em explicação pessoal;
- h)** para requerimento na forma regimental;
- i)** para justificativa de veto;
- j)** para justificativa do voto.

Art. 131 – O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

- a)** desviar da questão em debate;
- b)** falar sobre assunto vencido;
- c)** usar de linguagem imprópria;
- d)** ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e)** deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 132 – O Presidente solicitará do Orador, por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- a) se houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver em regime de urgência;
- b) para leitura de requerimento de urgência;
- c) para comunicação de assunto de urgência;
- d) para recepcionar personagens de relevo nacional ou estrangeira em visita à Câmara;
- e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

Art. 133 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- a) ao autor da proposição;
- b) ao relator;
- c) ao autor do voto em separado;
- d) ao autor da emenda;
- e) a um Orador favorável e a outro contrário, sucessiva e alternadamente, nesta mesma ordem.

CAPÍTULO XXII

Dos Apartes

Art. 134 – Aparte é a interrupção de Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria do debate e não pode ultrapassar de dois (2) minutos.

Parágrafo Único – O Vereador só poderá apartear o Orador se este o permitir.

Art. 135 – Não serão permitidos apartes:

- a) a palavra do Presidente, conforme disposto contido no parágrafo segundo do artigo 17;
- b) paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o Vereador declarar que não o permite;
- e) quando o Vereador tiver suscitado questão de ordem;
- f) durante as justificativas de voto.

Parágrafo Único – Não serão permitidos os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XXIII

Dos Prazos

Art. 136 – Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:

- a)** pelo prazo de (10) dez minutos em cada fase da discussão de qualquer proposição;
- b)** pelo prazo de (10) dez minutos sobre os requerimentos sujeitos a discussão;
- c)** pelo prazo de (10) dez minutos em discussão única sobre parecer que não for necessário a proposição ou não concluir por projeto;
- d)** pelo prazo de (3) três minutos para formular questão de ordem ou para falar pela ordem;
- e)** pelo prazo de (10) dez minutos sobre redação final;
- f)** pelo prazo de (5) cinco minutos para encaminhamento de votação;
- g)** pelo prazo de (2) dois minutos para apartear;
- h)** pelo prazo de (5) cinco minutos para justificativa de voto.

§ 1º – O autor e o relator em cada discussão, poderá falar duas vezes pelo prazo a que tem direito e os demais de cada vez, falando – se a segunda vez ao findar – se a discussão para prestar esclarecimentos solicitados no decorrer dos debates.

§ 2º – Sobre a Redação final só poderá falar um Vereador de cada bancada, além dos relatores.

§ 3º – É lícito ao Vereador depois de inscrito ceder a outro Vereador, no todo ou em parte, o tempo que tiver direito, ficando neste caso prejudicada a sua inscrição, não cabendo direito de falar numa mesma fase da discussão a não ser pelo restante do tempo a que tem direito.

§ 4º – O prazo de suas prorrogações serão concedidos em dobro, quando a matéria deva ser discutida por parte.

CAPÍTULO XXIV

Adiamento e Vista

Art. 137 – Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter “vista” de qualquer proposição, poderá requerê-lo à Mesa.

Parágrafo Único – A aceitação do requerimento que não sofra discussão, será subordinado as seguintes condições:

- a)** ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se requer;
- b)** não ser votado havendo Orador na tribuna;
- c)** pré – fixar o prazo do adiamento ou “vista”, que não poderá exceder de uma sessão;
- d)** não está a proposição em regime de urgência.

Art. 138 – Quando para mesma proposição fora apresentada mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submeterá a votação o primeiro deles por ordem cronológica, ficando prejudicado os demais.

Art. 139 – Se a Mesa receber simultaneamente, mais de um pedido “vista” para a mesma proposição, colocará todos em votação ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O prazo de “vista” será contado a partir da data da assinatura no livro de protocolo de cópia de proposição.

CAPÍTULO XXV

Do Encerramento

Art. 140 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar – se – á pela renúncia ou ausência dos inseridos ou pelo decurso de prazo regimental.

Parágrafo Único – Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que a proposição tenha falado o autor, o relator, ou o autor do voto em separado ou vencido, e, pelo menos ou Orador de cada bancada.

CAPÍTULO XXVI

Das Disposições Gerais

Art. 141 – As deliberações, salvo disposições regimentais em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara.

~~**Parágrafo Único** – As proposições que se referiram autorização para empréstimos, concessão de serviços públicos, venda, ou hipoteca de bens imóveis e também a reafirmação de disposição vetada pelo Prefeito, só serão aprovadas quando a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.~~

~~**Parágrafo Único** – As proposições que se referirem a autorização para concessão de serviços públicos, venda, ou hipoteca de bens imóveis e também a reafirmação de disposição vetada pelo(a) Prefeito(a), só serão aprovadas quando, a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 001, de 18 de março de 2011).~~

Parágrafo Único – As proposições que se referirem a autorização para empréstimo, concessão de serviços públicos e de direitos, venda, ou hipoteca de bens imóveis, só serão aprovadas quando, a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 142 – A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum Projeto passará uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votada e aprovada.

Parágrafo Único – Rejeitado o Projeto na primeira discussão, será determinado seu arquivamento.

Art. 143 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Art. 144 – As votações só serão interrompidas por falta de número no Plenário.

Art. 145 – Quando se esgotar o tempo regulamentar de sessão, esta considera – se prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 146 – Durante as votações, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 147 – O Vereador presente à sessão não poderá excursar – se a votar, deverá entretanto, abster – se de opinar e de votar em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas das quais seja procurador ou representante e de parentes até o terceiro grau civil.

CAPÍTULO XXVII

Do Processo de Votação

~~**Art. 148** – São (3) os processos de votação:~~

- ~~a) simbólico;~~
- ~~b) nominal;~~
- ~~c) escrutínio secreto.~~

~~**ART. 148** – São dois os processos de votação:~~

- ~~a) Simbólico;~~
- ~~b) Nominal. (Redação dada pela Emenda nº 001/2010, de 04 de junho de 2010).~~

Art. 148 – São (3) os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) escrutínio secreto. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Parágrafo Único – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, em qualquer fase da votação.

Art. 149 – O processo simbólico de votação, praticar – se – á conservando – se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em determinação.

Art. 150 – Proceder – se – á a votação nominal pela lista geral dos Vereadores que serão chamados pelo primeiro secretário e responderão “SIM” ou “NÃO”, segundo sendo favoráveis ou contrários a proposição em votação, observadas as seguintes disposições:

- a) a medida que o primeiro secretário proceder a chamada o segundo secretário anotará as respostas e repetirá em voz alta;
- b) terminada a votação, proceder – se – á ato contínuo, a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;

- c) ao Vereador que não responder a qualquer chamada, não será permitido votar;
- d) o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.

Art. 151 – Salvo os casos previstos neste Regimento ou em Leis, as votações serão simbólicas e para serem alteradas dependem de requerimento de qualquer Vereador ao Presidente, que submetido ao plenário e seja aprovado, despachará automaticamente.

~~**Art. 152** – As decisões sobre Contas e Vetos do Prefeito, serão tomadas obrigatoriamente em votações secretas.~~

~~**ART. 152** – As decisões sobre contas anuais, veto do Prefeito(a) e a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente em votação nominal. (Redação dada pela Emenda nº 001/2010, de 04 de junho de 2010).~~

ART. 152 – As decisões sobre contas anuais e a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente em votação nominal. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

Art. 153 – A votação, secreta requerida e aprovada pelo plenário, será esta por meio de cédulas impressas ou datilografadas recolhidas em urnas.

Parágrafo Único – Para essa votação serão escolhidos pelo Presidente dois escrutinadores de bancadas diferentes e o resultado será proclamado depois de anotado pelo Secretário.

CAPÍTULO XXVIII

Do método de Votação e dos Destaques

Art. 154 – Quando aprovadas emendas em uma proposição na segunda discussão, serão a proposição e as emendas, sem seguida, submetidas englobadamente à votação.

Art. 155 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição à votação, para possibilitar sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 156 – Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

CAPÍTULO XXIX

Da Justificativa de Voto

Art. 157 – Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer depois da votação de qualquer proposição, as razões que o levaram a votar desta ou daquela forma.

§ 1º – A justificativa deve ser requerida verbalmente ao Presidente ao ser anunciada e antes de ser proclamado o resultado.

§ 2º – Nas justificativas de voto, os oradores não poderão exceder ao prazo de (5) cinco minutos e não serão aparteados.

CAPÍTULO XXX

Do Encaminhamento de Votação

Art. 158 – Ao ser anunciada uma votação, pedindo a palavra pela ordem, poderá o Vereador encaminhá-la ainda que se tratar de matéria não sujeita a discussão e que esteve em regime de urgência.

§ 1º – A palavra para encaminhamento de votação será concedida na seguinte ordem:

- a) ao Relator da Comissão;
- b) ao autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;
- c) a um dos signatários da proposição, observada a sequência das assinaturas na proposição, com preferência na ordem de colocação;
- d) a um Vereador de cada bancada.

§ 2º – Para encaminhar a votação, cada Vereador terá o prazo de (5) cinco minutos, no máximo.

§ 3º – Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar votação de proposição principal, de substitutivo ou emendas. O Relator poderá falar para encaminhar votação pelo prazo de (10) dez minutos, mesmo que outro Vereador o tenha feito.

§ 4º – Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação, salvo, tratando – se de Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO XXXI

Da Verificação

Art. 159 – Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1º – O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado conhecimento o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º – A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º – Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

CAPÍTULO XXXII

Da Redação Final

Art. 160 – Ultimada a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas se houver enviada a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final na formalidade de vencido a apresentar se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único – Excetua-se do dispositivo deste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, posteriormente, caso a proposição votada seja de alteração do Regimento Interno ou tratando de assuntos relativos a economia interna da Câmara, serão enviados à Mesa para as providências cabíveis.

Art. 161 – A Redação Final terá uma única discussão e votação.

Art. 162 – A votação de emendas à Redação Final terá preferência sobre ata.

Parágrafo Único – Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão para nova redação final, na conformidade de vencido.

CAPÍTULO XXXIII

Das Preferências

Art. 163 – Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser fundamentada em requerimento verbal ou escrito.

Art. 164 – O substitutivo originário da Comissão, terá preferência para votação, sobre a proposição principal. Havendo mais de um substitutivo, oferecido por mais de uma Comissão, terá preferência o mais recente.

Art. 165 – As emendas tem preferência na votação, na seguinte ordem:

- a) a supressiva sobre as demais;
- b) a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.

Art. 166 – A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, não haverá preferência a matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO XXXIV

Do Veto

Art. 167 – Recebido o veto será encaminhado as Comissões competentes, juntamente com as razões aduzidas pelo Prefeito.

§ 1º – Quando o veto tiver por fundamento inconstitucionalidade ou legalidade da proposição, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para emitir o seu parecer dentro de (7) sete dias.

§ 2º – Se o veto fundamentar – se no interesse público o parecer caberá as Comissões de mérito que tenham opinado sobre a matéria, e, para esse fim terão o prazo de (10) dez dias.

§ 3º – Se as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, não se pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na ordem do dia, independentemente de parecer.

Art. 168 – A proposição vetada será submetida a uma única discussão e votada dentro de (10) dez dias contados da data final, de prazo concedido as Comissões.

Parágrafo Único – A discussão far-se-á englobadamente e a votação por partes, quando for o caso, cabendo sempre, encaminhamento de votação.

~~**Art. 169** – O veto ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votarem 2/3 dos representantes da Câmara.~~

Art. 169 – O veto ou parte dele será considerado rejeitado quando contra ele votarem a maioria absoluta dos representantes da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

§ 1º – Rejeitado o veto, será a Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de (10) dez dias.

§ 2º – Se o veto rejeitado for parte apenas de um Projeto a Lei que promulgar essa parte, fará menção expressa ao texto a que pertencia originariamente.

Art. 170 – As votações vetadas, com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovadas no mesmo ano a não ser mediante proposta subscrita por 2/3 dos Vereadores.

CAPÍTULO XXXV

Da Fiscalização das Contas

Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 171 – Incumbe a Comissão Especial de Tomada de Contas, se esta for criada, ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, opinar sobre as contas do Prefeito, enviadas à Câmara no prazo legal, na conformidade da Resolução nº 135/89, do Tribunal de Contas dos Municípios e observado o parágrafo 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 172 – Assim que o processo de Contas seja devolvido pelo TCM com Parecer Prévio o Presidente retornará a Comissão competente para os devidos fins e seguindo o seu curso normal.

Art. 173 – Logo após seja recebido o Processo de Contas com o parecer da Comissão a Mesa incluirá na pauta durante duas sessões, para fim de poderem os Vereadores apresentar, por escrito, pedido de informação, se for o caso, à Comissão.

§ 1º – Se efetivamente houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão que terá o prazo de (10) dez dias para se manifestar sobre os pedidos de informações, reincluindo – se, a seguir, na ordem do dia.

~~§ 2º – Encerrada a discussão e das emendas, se houver, será votada em votação secreta.~~

§ 2º – Encerrada a discussão e das emendas, se houver, será votada em votação nominal. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

~~§ 3º – Terminada a votação, seguirá o processo para, Comissão de Justiça e Redação para redação final.~~

§ 3º – Terminada a votação, seguirá o processo para a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para redação final. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

~~Art. 174 – Se não aprovada pelo plenário, a prestação de contas no todo ou em parte, será encaminhado pela Mesa à Comissão de Justiça e Redação para que através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara com base no Decreto – Lei nº 201/67, e leis posteriores.~~

Art. 174 – Se não aprovada pelo plenário, a prestação de contas no todo ou em parte, será encaminhado pela Mesa à Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para que através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara com base no Decreto – Lei nº 201/67, e leis posteriores. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

~~Art. 175 – Para emitir seu parecer a Comissão de Justiça e Redação poderá solicitar na forma deste Regimento o pronunciamento de qualquer outra Comissão Técnica que terá para isso o prazo improrrogável de (10) dez dias contados da data que lhes foi permitidos vistas no processo.~~

Art. 175 – Para emitir seu parecer a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação poderá solicitar na forma deste Regimento o pronunciamento de qualquer outra Comissão Técnica ou a Controladoria Interna do Executivo ou Legislativo, que terá para isso o prazo improrrogável de (10) dez dias contados da data que lhes foi permitido vista no processo. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

CAPÍTULO XXXVI
Das Questões de Ordem

Art. 176 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento na sua aplicação ou relacionada com a Constituição e Leis em vigor.

Art. 177 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Parágrafo Único – Se o Vereador ao levantar questão de ordem não observar o disposto neste artigo o Presidente poderá desde logo, cassar – lhe a palavra, determinando, ainda, que não se faça registro nos anais da Câmara.

Art. 178 – Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador opor – se a decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Art. 179 – O Presidente poderá submeter a questão de ordem simultaneamente em qualquer fase da sessão, e não poderá exceder mais de (3) três minutos.

CAPÍTULO XXXVII
Da Ordem

Art. 180 – Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento no que diz respeito ao objeto de apreciação pelo plenário.

Parágrafo Único – As reclamações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e não poderão exceder de (3) três minutos.

CAPÍTULO XXXVIII
Do Orçamento

Art. 181 – O Prefeito enviará à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado da especificação de receita e despesa na forma da legislação em vigor.

Art. 182 – O Projeto de Lei Orçamentária será organizado com observância das regras de unidade e universalidade, englobando – se obrigatoriamente, na receita, todas as verbas e suprimientos de fundos e incluindo – se discriminadamente, na despesa, as dotações

necessárias ao custeio de todos os serviços públicos e neles não poderá conter disposições que:

- a) não correspondam à tributação vigente;
- b) consigne despesa para exercício diverso daquele que a Lei reger;
- c) tenham caráter de proposição principal;
- d) autorize ou consigne dotação por função ou cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição não criadas anteriormente em Lei;
- e) não caiba, diretamente, na Lei do Orçamento.

Art. 183 – Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo de lei, será ela lida, em resumo, no expediente e o Presidente da Câmara mandará distribuí-la em cópia aos Vereadores para o competente estudo, enviando – a à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, para apresentar seu parecer dentro do prazo de (15) quinze dias.

Art. 184 – Depois de devidamente instruída a proposta orçamentária com parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, será incluída na ordem do dia para primeira discussão, podendo apresentar emendas que serão votadas uma a uma.

§ 1º – Cada Vereador nesta fase da discussão poderá pelo prazo legal de (10) dez minutos.

§ 2º – Para falar, terão preferência os autores da emenda e sobre estas, os relatores, observada a ordem de inscrição.

§ 3º – Se for aprovada qualquer emenda a proposta orçamentária retornará a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para proceder ao competente entrosamento.

§ 4º – A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas terá o prazo de (5) cinco dias para pronunciar – se sobre as emendas, findo o qual retornará o projeto à ordem do dia para segunda discussão e votação.

§ 5º – Na segunda discussão, observar – se – á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo a respectiva votação feita por parágrafo com as emendas correspondentes.

§ 6º – Encerrada a votação será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para elaborar a redação final com prazo de lei.

Art. 185 – A Câmara funcionará se necessário em sessões sucessivas de modo a que o Orçamento seja enviado à sanção até o dia 30 de novembro vigente.

Art. 186 – Tanto em primeira e como em segunda discussão as sessões poderão ser prorrogadas se assim for determinado pelo Presidente e aceito pela maioria dos Vereadores presente.

Art. 187 – Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Lei Orçamentária que contrarie o sistema tributário municipal.

Art. 188 – Em nenhuma hipótese, pode a Câmara rejeitar o Projeto de Lei Orçamentária, enviado pelo Prefeito, (acórdão 877, de 30/08/72), se porém, a proposta orçamentária não for enviada à Câmara, ficará o Prefeito responsável perante a lei pelas conseqüências administrativas que podem ou possam acontecer.

CAPÍTULO XXXIX

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 189 – As leis que a Câmara aprovar serão enviadas ao Prefeito para promulgação e publicação. As simples Resoluções, por não dependerem dessa formalidade, salvo as que se referirem a organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º – Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito vetá-lo-á no todo ou em parte, dentro do prazo de (15) quinze dias contados da data em que o receber, devolvendo – o à Câmara com as razões do veto.

§ 2º – Tratando – se de veto parcial, o Prefeito poderá sancionar e promulgar a parte vetada, acompanhada das razões que o deliberarem.

§ 3º – Decorridos os quinze dias do prazo, o silêncio do Prefeito importará na sanção do Projeto que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º – O Presidente promulgará as leis que sancionar, nos termos dos seguintes casos:

a) A Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 190 – Nenhuma Lei, Decretos, Resoluções, etc, entrará em vigor, antes de sua publicação, por Edital na sede do município, pelo menos, ou na imprensa local.

Art. 191 – Serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara os originais das Leis e Resoluções, remetendo – se ao Prefeito para os devidos fins, as cópias autenticadas pela Mesa da Câmara.

Art. 192 – As ordens do Presidente da Câmara aos funcionários serão por meio de expedição de portarias.

Art. 193 – As representações da Câmara dirigidas aos poderes da União ou do Estado, e os papéis do seu expediente, serão assinados pelo seu Presidente que as corresponderá com o Prefeito por meio de ofício.

CAPÍTULO XL

Da Convocação e Comparecimento do Prefeito e Outros

Art. 194 – O Prefeito bem como outras pessoas poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador, citando precisão o objeto da convocação, ficando sujeito a deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a convocação nos termos deste artigo, o Presidente da Câmara entender – se – á com o Prefeito a fim de fixar o dia e a hora para o seu comparecimento, dando – lhe, ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre a qual passará a interpelação.

Art. 195 – Quando o Prefeito desejar comparecer à Câmara ou as Comissões para prestar esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora da sua recepção, podendo nessas ocasiões fazer – se acompanhar de técnicos, se julgar conveniente, para prestarem esclarecimentos.

Art. 196 – Na sessão ou reunião a que comparecer o Prefeito, sentar–se–á sempre a direita do Presidente.

Art. 197 – O Prefeito durante a sua exposição ou na fase das respostas e as interpelações que lhes forem feitas, e bem assim os Vereadores ao anunciarem as suas perguntas, não poderão desviar–se do objeto da convocação. A outras pessoas também dar–se–ão o mesmo procedimento.

CAPÍTULO XLI

Da Polícia Interna

Art. 198 – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito por elementos de corporações civis ou militares, postos a disposição da Presidência e chefiados por pessoa da sua designação.

Art. 199 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir as sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 200 – Haverá locais reservados para convidados especiais bem como para representantes da imprensa e de rádio, credenciados pela Mesa, par o exercício de sua profissão junto a Câmara.

Art. 201 – No recinto do plenário, na Secretaria e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Secretaria.

Art. 202 – Os espectadores que comparecerem as respectivas sessões, deverão guardar silêncio, e, não poderão dar qualquer sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar no plenário.

§ 1º – Pela infração no disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar tão somente a determinada pessoa, do edifício da Câmara, podendo requisitar força, se necessário.

§ 2º – Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a sessão.

Art. 203 – Se qualquer Vereador cometer, dentro de edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa, conhecendo o fato, o relatará a Câmara para que se delibere a respeito.

Art. 204 – Verificando – se a ocorrência de delito de ação pública dentro do recinto da Câmara a Mesa providenciará a detenção do criminoso e a lavratura do auto de flagrante, requisitando o comparecimento de autoridade policial competente.

CAPÍTULO XLII

Da Secretaria

Art. 205 – Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo Único – Caberá ao primeiro secretário, inspecionar os referidos serviços e fazer observar os regulamentos.

Art. 206 – Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativos aos serviços da Secretaria ou a situação do pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente a Mesa através do Sr. Presidente.

§ 1º – A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito diretamente ao interessado.

§ 2º – Pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior, será protocolado como processo interno.

CAPÍTULO XLIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 207 – As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotados para constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 208 – A Mesa poderá contratar mediante autorização da Câmara serviços de taquigrafia, organização, publicação, tanto de seus anais bem como de leis, resoluções, despachos e outras qualquer matéria literária para uso da Câmara ou que deva ser divulgada, inclusive aparelhos.

Art. 209 – Nenhum encargo será criado pela Câmara, ao erário municipal, sem que especifique na respectiva Lei os recursos hábeis para atendimento as despesas.

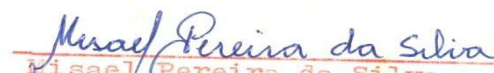
Art. 210 – Aplicar-se-á ao presente Regimento Interno, na parte em que for omissa, a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado, artigo 60.

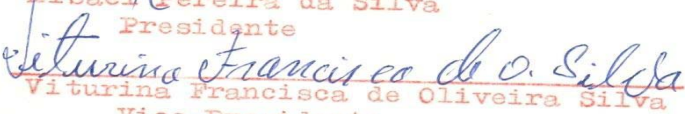
~~**Art. 211** – O presente Regimento, só poderá ser alterado, por proposta escrita e discutida, pelo menos, em duas sessões, e aprovadas, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

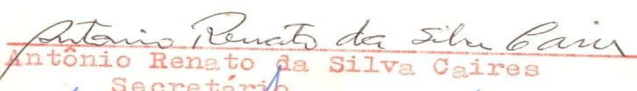
Art. 211 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta escrita e discutida, pelo menos, em duas sessões, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).

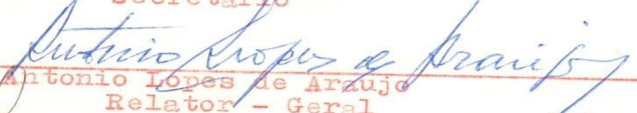
Art. 212 – A presente Resolução, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo Presidente e demais Vereadores que compõem esta Câmara, revogadas as disposições em contrário.

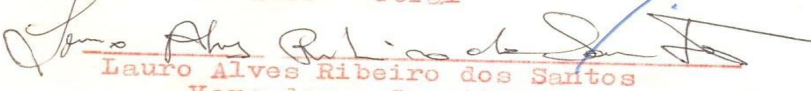
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra da Estiva (BA), em 08 de junho de 1990.

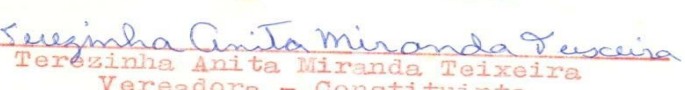

Misael Pereira da Silva
Presidente

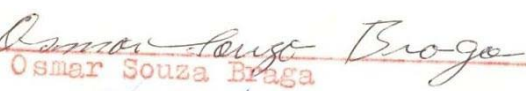

Viturina Francisca de Oliveira Silva
Vice-Presidente

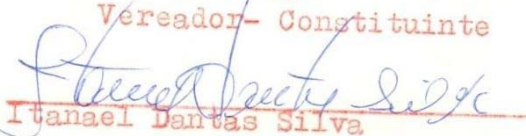

Antônio Renato da Silva Cair
Secretário

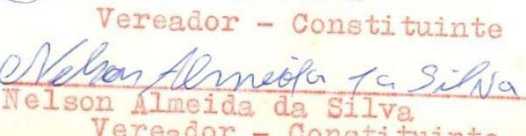

Antônio Lopes de Arzujo
Relator - Geral



Lauro Alves Ribeiro dos Santos
Vereador - Constituinte

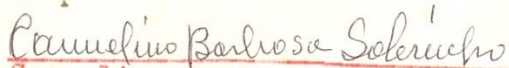

Terezinha Anita Miranda Teixeira
Vereadora - Constituinte


Osmar Souza Braga
Vereador - Constituinte

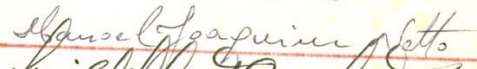
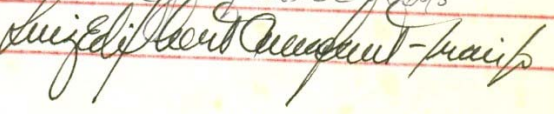

Itanael Dantas Silva
Vereador - Constituinte


Nelson Almeida da Silva
Vereador - Constituinte


Afrânio Ferreira Gonçalves
Vereador - Constituinte


Carmelino Barbosa Sobrinho
Vereador - Constituinte

PARTICIPANTES:

DIGITAÇÃO:

Daldemar Alves Ferreira – Assistente Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97.

**APROVA EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º – Fica aprovado a Emenda ao Regimento Interno do Capítulo X das Sessões desta Câmara, abaixo especificada, de conformidade com o que foi aprovado na Sessão Ordinária deste Legislativo realizada no dia 09 de Maio de 1997, como a seguir se especifica:

I – O Artigo 77 do Capítulo X das Sessões desta Câmara dispõe, que a Câmara para o exercício de suas funções reunir – se – á ordinariamente as Terças e Sextas – Feiras, com duração de duas horas, exceto se não houver número para deliberação Plenária: EMENDA – SE da seguinte maneira: A Câmara para o exercício de suas funções reunir – se – á ordinariamente as Terças e Quintas – Feiras, com início às 14h00 (quatorze horas), com duração de duas horas, exceto se não houver número para deliberação plenária.

ART. 2º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 1997.



Antônio Renato da Silva Caires - Vereador Presidente.



Valter Silva Pereira - Vereador 1º Secretário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/97.

**APROVA EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º – Fica aprovado a Emenda ao Regimento Interno, que emenda – se o Art. 77 do Capítulo X das Sessões desta Câmara, conforme com o que foi aprovado na Sessão Ordinária deste Legislativo realizada no dia 07 de Agosto de 1997, como a seguir se especifica:

I – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir – se – á ordinariamente as Sexta – Feira, com início às 09h00 (nove horas), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária.

ART. 2º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 12 DE AGOSTO DE 1997.


Antônio Renato da Silva Caires
Vereador Presidente


Valter Silva Pereira
Vereador 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001.

**APROVA EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º – Fica aprovada a Emenda ao Regimento Interno do **CAPÍTULO X – DAS SESSÕES**, abaixo especificada, de conformidade com o que foi aprovado na Sessão Ordinária deste Legislativo realizada no dia 12 de Maio de 2001, como a seguir se especifica:

I – O Artigo 83 do Capítulo X – Das Sessões, desta Câmara dispõe, que às nove horas, nos dias das sessões ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presenças; **EMENDA – SE COM O SEGUINTE TEOR: Artigo 83 – Às quatro**

horas e trinta minutos, nos dias das sessões ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presenças.

ART. 2º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 19 DE MAIO DE 2001.


Antônio Renato da Silva Caíres
Presidente


Nilson Dantas Silva
1º Secretário

EMENDA Nº 001/2005, de 01 de Abril de 2005.

“Altera o Artigo 8º, §1º e o Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Estiva, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: Que a Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou em Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2005, e a Mesa publica a seguinte Emenda:

Art. 1º – Altera o Artigo 8º, §1º e o Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que passará a ter o seguinte teor:

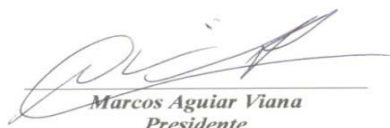
Artigo 8º §1º - Para a formação das Comissões Permanentes em número de 04 (quatro), que são: COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, COMISSÃO DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terão duração de 02 (dois) anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas. Como as Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) membros cada, e se estes não chegarem a um entendimento quanto ao nome do Presidente de cada comissão permanente o Presidente da

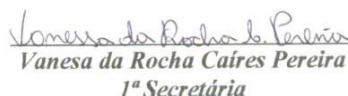
Mesa, sorteará um nome dentre os três de cada comissão, ressalvando – se a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, que será formada pelo Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa.

Artigo 39 – As Comissões Permanentes, são em número de 04 (quatro), composta cada uma de três Vereadores, com suas atribuições iniciadas por denominações: COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS; COMISSÃO DE URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução datada do dia 08 de Junho de 1990.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Barra da Estiva, em 01 de Abril de 2005.


Marcos Aguiar Viana
Presidente


Vanesa da Rocha Caíres Pereira
1ª Secretária

EMENDA nº 01/2009, de 20 de Fevereiro de 2009.

“Dá nova redação ao ARTIGO 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 20/02/2009, e a Mesa publica e promulga a seguinte EMENDA ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

ART. 1º – Dá nova redação ao Artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, com a seguinte redação:


ARTIGO 83 – Às DEZENOVE HORAS, nos dias das Sessões Ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presença.

ART. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, em 20 de Fevereiro de 2009.



Marcos Aguiar Viana
Presidente



Eliene Machado Ribeiro
1ª Secretária

EMENDA nº 03/2009, de 27 de Março de 2009.

“Dá nova redação ao ARTIGO 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 27/03/2009, e a Mesa publica e promulga a seguinte EMENDA ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

ART. 1º – Dá nova redação ao Artigo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, com a seguinte redação:


ARTIGO 1º – A Câmara Municipal, órgão Legislativo do Município, compõe – se de 09 (nove) Vereadores, eleitos de conformidade da legislação vigente.

ART. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, em 27 de Março de 2009.



Marcos Aguiar Viana
Presidente



Eliene Machado Ribeiro
1ª Secretária

EMENDA nº 01/2010, de 04 de Junho de 2010.

“Altera o Dispositivo do Regimento Interno”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 04/06/2010, e a Mesa publica e promulga a seguinte EMENDA ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

ART. 1º – Ficam alterados os Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, dando novas redações aos seguintes Dispositivos:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 4º – O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizando o Secretário a perguntar nominalmente (voto nominal) a cada vereador para quem vota, obedecendo à ordem hierárquica, ou seja, a primeira votação para Presidente, seguindo – se para Vice-Presidente e Secretários,

considerando – se eleitos, os que conseguirem maioria absoluta no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio, considerando – se automaticamente empossados.

Parágrafo Único – A eleição para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, será realizada pelo voto nominal, após ser feita a chamada nominal dos Vereadores e proclamando em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.

ART. 5º – Terminada a primeira votação, o Presidente designará dois Vereadores para contagem de votos, obedecendo ao seguinte rito: os Vereadores conferem os votos nominais com a quantidade de votantes e em seguida, passa para o resultado ou Presidente, que proclamará em voz alta o resultado apurado, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará o resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal e tomando os lugares respectivos.

CAPÍTULO XXVII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

ART. 148 – São dois os processos de votação:

- a) Simbólico;
- b) Nominal.


ART. 152 – As decisões sobre contas anuais, veto do Prefeito(a) e a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente em votação nominal.

ART. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, em 04 de Junho de 2010.



Marcos Aguiar Viana
Presidente



Eliene Machado Ribeiro
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

**“Altera Dispositivo do Regimento Interno da
Câmara Municipal”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2011, manda publicar e a Mesa sanciona o seguinte DECRETO:

ART. 1º – O PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141.

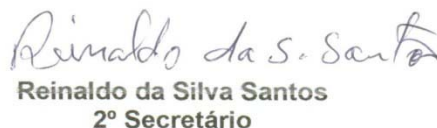
PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições que se referirem a autorização para concessão de serviços públicos, venda, ou hipoteca de bens imóveis e também a reafirmação de disposição vetada pelo(a) Prefeito(a), só serão aprovadas quando, a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

.....” (nova redação)

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de início desta Legislatura.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em
18 de Março de 2011.**


Alessandro Santos Pereira
Presidente


Reinaldo da Silva Santos
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

**“Altera Dispositivos dos Artigos 8º, § 1º e § 2º, 14, 17 § 1º, 23,
26 Parágrafo Único, 29 Parágrafo Único, 39, 50, 51, 53, 54,
77, 78, 83, 87 Parágrafo Único, 121, 141 Parágrafo Único,**

148 Alíneas a, b e c, 152, 169, 173 § 2º e § 3º, 174, 175 e 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, e a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

ART. 1º – Os Artigos 8º § 1º e § 2º, 14, 17 § 1º, 23, 26 Parágrafo Único, 29 Parágrafo Único, 39, 50, 51, 53, 54, 77, 78, 83, 87 Parágrafo Único, 121, 141 Parágrafo Único, 148 Alíneas a, b e c, 152, 169, 173 § 2º e § 3º, 174, 175 e 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 8º.....

§ 1º – Para a formação das Comissões Permanentes em números de (7) sete, que são:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação;
- b) Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas;
- c) Comissão de Infraestrutura e Transportes;
- d) Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- e) Comissão de Saúde;
- f) Comissão de Assistência Social;
- g) Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

I – Com duração de dois anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas.

II – Como as Comissões Permanentes são compostas de três membros cada, e se estes não chegarem ao consenso quanto à sua formação de Presidente, Relator e Membro, o Presidente da Mesa sorteará um nome dentre os três de cada Comissão para ser o Presidente, o Relator e o Membro, repetindo assim em cada Comissão, ressalvado a Comissão Permanente de Fiscalização que será formada pelo Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa.

§ 2º – Cada Vereador poderá fazer parte em três Comissões Permanentes.

Art. 14 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como emenda ao projeto de Lei Orçamentária, não poderá ser submetida a deliberação do plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis.

ART. 17.....

§ 1º – O Presidente terá voto nas votações secretas, na eleição da Mesa, nas proposições que exigirem maioria absoluta, dois terços e nos casos de empate nas votações do plenário.

Art. 23 – O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter de imediato a quaisquer outros serviços, certidões de atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo.

ART. 26.....

Parágrafo Único – A convocação do suplente será concedida após deferido o requerimento e dado ciência ao plenário.

ART. 29.....

Parágrafo Único – Qualquer eleitor, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação da Câmara.

Art. 39 – As Comissões Permanentes são em número de (7) sete, composta cada uma de (3) três Vereadores, com suas atribuições iniciadas por suas denominações: Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, Comissão de Infraestrutura e Transportes, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Comissão de Saúde, Comissão de Assistência Social e Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 50 – Compete a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação manifestar – se sobre os assuntos que se dizem respeito, a fiscalização do serviço administrativo e legislativo, bem como dos bens móveis e imóveis, e quanto ao seu aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:

- a) perda de mandato, nos termos do artigo 28, deste Regimento;
- b) ajuste de convenções entre Município e o Estado ou a União;
- c) alteração do quadro do funcionalismo municipal;
- d) outros, que leis específicas determinarem e diga respeito ao regime jurídico vigente.

Art. 51 – Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, emitir parecer sobre:

- a) a agricultura familiar do Município;
- b) o desenvolvimento rural e sustentável da agricultura e da pecuária;
- c) o meio ambiente;
- d) o turismo no Município.

Art. 53 – Compete a Comissão de Infraestrutura e Transportes emitir pareceres sobre:

Art. 54 – A – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer emitir parecer sobre:

- a) sistema da educação básica pública municipal;
- b) bibliotecas;
- c) cultura artística, formação moral e cívica em geral;
- d) esportes e lazer.

Art. 54 – B – Compete a Comissão de Saúde emitir parecer sobre:

- a) a saúde pública e a vigilância sanitária do Município.

Art. 54 – C – Compete a Comissão de Assistência Social emitir parecer sobre:

- a) a assistência social, o CRAS e o CREAS do Município.

Art. 77 – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir – se – á ordinariamente às **Sextas-feiras**, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária.

Art. 78 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de (5) cinco dias, far – se – á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, que se incumbe de convocar por Edital afixado no local de costume e por aviso de correspondência protocolada.

Art. 83 – Às **DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS**, nos dias das Sessões Ordinárias, tanto os membros da Mesa, como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto, depois de lançarem as assinaturas no livro de presença.

ART. 87.....

Parágrafo Único – Exceto, as proposições e papéis relacionados com sessões extraordinárias.

ART. 121.....

- s) votação secreta na Câmara de Vereadores nos termos do Artigo 153 deste Regimento.

ART. 141.....

Parágrafo Único – As proposições que se referirem a autorização para empréstimo, concessão de serviços públicos e de direitos, venda, ou hipoteca de bens imóveis, só serão aprovadas quando, a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 148 – São (3) os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) escrutínio secreto.

ART. 152 – As decisões sobre contas anuais e a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente em votação nominal.

Art. 169 – O veto ou parte dele será considerado rejeitado quando contra ele votarem a maioria absoluta dos representantes da Câmara.

ART. 173.....

§ 2º – Encerrada a discussão e das emendas, se houver, será votada em votação nominal.

§ 3º – Terminada a votação, seguirá o processo para a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para redação final.


Art. 174 – Se não aprovada pelo plenário, a prestação de contas no todo ou em parte, será encaminhado pela Mesa à Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação para que através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara com base no Decreto – Lei nº 201/67, e leis posteriores.

Art. 175 – Para emitir seu parecer a Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação poderá solicitar na forma deste Regimento o pronunciamento de qualquer outra Comissão Técnica ou a Controladoria Interna do Executivo ou Legislativo, que terá para isso o prazo improrrogável de (10) dez dias contados da data que lhes foi permitido vista no processo.

Art. 211 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta escrita e discutida, pelo menos, em duas sessões, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

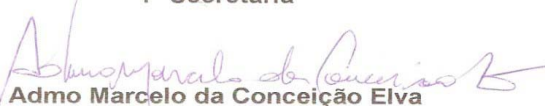
ART. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 25 de fevereiro de 2013.


Antônio Lopes de Araújo
Presidente


Eronilson Martins de Souza
Vice-Presidente


Eunice Dantas Silva
1ª Secretária


Admo Marcelo da Conceição Elva
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

“Altera Dispositivo do Artigo 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

55

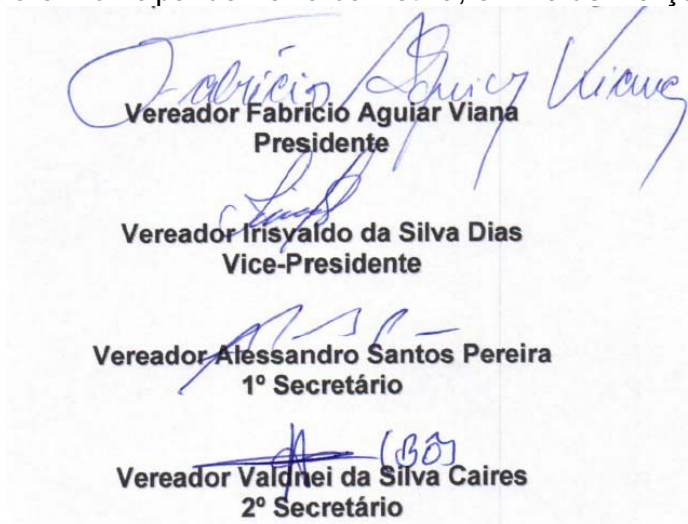
FAZ SABER, que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2015, e a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

ART. 1º – O **Artigo 77**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 – A Câmara Municipal para o exercício de suas funções reunir – se – á ordinariamente às **Quintas-feiras**, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), com duração de 2 (duas) horas, exceto se não houver número para deliberação plenária.

ART. 2º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Barra da Estiva, em 16 de março de 2015.



Vereador **Fabrizio Aguiar Viana**
Presidente

Vereador **Irisyaldo da Silva Dias**
Vice-Presidente

Vereador **Alessandro Santos Pereira**
1º Secretário

Vereador **Valdnei da Silva Caires**
2º Secretário